



Registrado

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

LEI MUNICIPAL Nº 224/97

DE, 15 de Maio de 1.997

DISPÕE sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, FAÇO saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento RURAL - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º) - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas / voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e emitir parecer exclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas / formadas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e / renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar a avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º) - O CMDR tem sede e fóro no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 4º) - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será / sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

.....



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

.....

Art. 5º) - Integram o CMDR:

- 02 Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jesus;
- 02 representantes da Igreja Católica;
- 02 representantes da Igreja Evangélica Metodista Ortodoxa / de Bom Jesus/PB;
- 02 representantes do Prefeito Municipal;
- 02 representantes da Câmara Municipal
- 02 representantes da EMATER/PB.

Art. 6º) - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º) - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus em 15 de Maio de 1.997.

Auremar Lima Moreira
Auremar Lima Moreira
Prefeito Municipal